



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

## **RESOLUÇÃO N.º 026/2009**

**EMENTA:** Ratificação do Termo de Re-ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 02/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020000/06-31,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao **Termo de Re-ratificação do Protocolo de Intenções**, assinado em 01/08/2008, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ**, objetivando alterar o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções já celebrado entre as Universidades signatárias, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo Único – A implementação do presente Protocolo, obedecendo ao regime de complementaridade e na medida que forem identificadas as atividades de mútuo interesse, será objeto de convênios específicos, a serem celebrados entre a UFF e a UERJ, obedecidos os termos do presente Protocolo de Intenções”. Cláusula Segunda: As Cláusulas 8ª e 9ª do Protocolo de Intenções, renumeradas para 7ª (sétima) e 8ª (oitava), respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula 7ª – Para fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções submetido aos preceitos do direito público e, especialmente, no que couber, às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94 e legislação posterior

que dispuser sobre a regulamentação de contratos no âmbito da Administração Federal”. “Cláusula 8ª – As divergências oriundas do presente Protocolo de Intenções não resolvidas administrativamente serão dirimidas conforme preconizado no Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal, na Comarca de Niterói.”

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2009

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE  
Presidente em Exercício

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor